



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.799 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre o controle de frequência e produtividade dos servidores ocupantes de cargos em comissão no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais., especialmente as conferidas por lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem orientar a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação federal, notadamente a Lei nº 8.112/1990, ainda que não vinculante ao Município, constitui fonte subsidiária e modelo de boas práticas administrativas, especialmente no tocante ao controle de assiduidade e deveres funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de mecanismos de controle interno, eficiência administrativa e comprovação de resultados na atividade pública;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, por sua natureza de direção, chefia e assessoramento, pressupõem relação de confiança e, conforme entendimento predominante da doutrina administrativista, implicam dedicação integral e disponibilidade plena, sem prejuízo de controle administrativo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece: a) que não existe incompatibilidade entre a natureza de confiança do cargo em comissão e a exigência de controle de frequência, destinado a assegurar o interesse público; b) que é válida a adoção de mecanismos internos de comprovação do trabalho, especialmente quando há atividades externas; c) que a jornada de trabalho dos Cargos em comissão não conta com disciplina no ordenamento local, e que deve pautar-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de maneira clara e uniforme, o controle de frequência e a comprovação de atividades externas dos ocupantes de cargos comissionados,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regulamento sobre o controle de frequência, assiduidade, produtividade e comprovação de atividades desempenhadas pelos servidores ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta do Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º Os cargos em comissão exigem, por sua natureza, dedicação integral, disponibilidade plena e atendimento às demandas administrativas além do horário ordinário, quando necessário, sem prejuízo de controle e fiscalização pela chefia imediata.

Art. 3º Os servidores comissionados deverão registrar sua frequência por meio de:

I – sistema eletrônico de ponto, ou;

II – folha de ponto manual;

III – declaração de presença assinada pela chefia; ou



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 4º A chefia imediata é responsável por acompanhar e atestar a assiduidade, pontualidade e desempenho do servidor e cumprimento de normas internas.

Art. 5º O servidor que desempenhar atividades externas deverá apresentar Relatório de Atividades.

Art. 6º O Relatório de Atividades deverá conter:

I – identificação do servidor e do cargo;

II – período e horários aproximados das atividades externas;

III – descrição das atividades realizadas, com anexos comprobatórios, quando houver.

§ 1º O relatório será apresentado mensalmente ou sempre que solicitado pelo Superior Hierárquico.

§ 2º A entrega poderá ocorrer em formato físico ou eletrônico.

Art. 7º A realização de atividades externas, comprovada por relatório, substitui o registro de ponto durante o período correspondente, constituindo mecanismo oficial de controle de frequência.

Art. 8º A ausência de registro de frequência ou de relatório de atividades, sem justificativa aceita pelo Superior Hierárquico, pode ensejar instauração de procedimento disciplinar.

Parágrafo único. As justificativas para ausência do relatório ou registro de frequência deve ser apresentada de forma expressa, e acompanhada de documentos se houver, que será aceita ou rejeitada pelo Superior Hierárquico por despacho motivado.

Art. 9º Compete ao Departamento Municipal de Administração a supervisão geral do sistema de controle de frequência e orientações internas.

Art. 10. O controle de frequência previsto neste Decreto não impede que o servidor seja convocado fora do horário regular, sempre que o interesse público o exigir, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, considerando a legislação vigente e os princípios constitucionais da Administração Pública.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 01 de dezembro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal